

2635. XIII, 8-3 — Forma de como devia vir a bula da Inquisição a respeito do procedimento dos cristãos-novos. 1542 (?). — *Papel. 2 folhas. Com estado. Cópia junta.*

*Avendo* respecto a todas as calidades que em este caso concorem e pera tirar alguns inconvenientes que se apontam parece conveniente modo de perdam do pasado e grande remedio pera o porvir o seguinte em ho qual se poderia pedir e conceder ha Inquisiçam.

A saber.

*Que* na bula da Inquisiçam venha hũu capitulo por que Sua Santidade ha por bem que toda pessoa que for morador destes regnos ao tempo da publica[çam] da bula e que ao dicto tempo da publicaçam primeira que da b[ula] da Inquisiçam se fizer for em elles presente que dentro do tempo da graça que os inquisidores derem na terra e lugar onde ha tal pessoa for morador que vier aos inquisidores pedir perdam de heresia ou apostasia da fee dizendo somente que errou na fee de Noso Senhor Jhesu Christo ou apostatou della sem mais ser obrigado a declarar os casos e circumstancias de seus erros nem especificar seja perdoado e absoluto de todas has heresias apostasias e blasfemias que te entam tener comitidas pedindo perdam e prometendo e jurando que de hi em diante vivera como catolico christão posto que seja pupricamente enfiado de hereje e de judalzar e apostatar.

E posto que lhe hos crimes desta calidade sejam provados per algúas inquiriçõis gerais ou speciaes nom sendo ate entam acusado nem preso

por os tais crimes (1 v.) e dos sobreditos crimes cometidos antes do tal perdam nom posam depois ser em algũu modo accusados posto que delles conste por inquisiçõis ou em qualquer outro modo amtes pedindo o dicto perdam na dicta maneira fiquem em suas honrras beneficios officios e dignidades e liberdades e em suas fazendas.

E o dito perdam lhe seja concedido e absolluçam com qualquer leve penitencia e secreto arbitrio do inquisitor.

E os que forem absentes do regno (1) ao tempo da primeira publicaçam da bula posam gozar deste perdam e beneficio vindo dentro de hũu anno a pedir o dicto perdam na dicta forma.

E quanto aos que ja forem accusados se guarde o que direito for.

E asi se guarde a forma do direito com os que nom vierem pedir o dicto perdam.

Item com os que vierem pedir o dicto perdam se depois pelas inquisiçõis constar que cometeram os dictos crimes depois de serem perdoados se procedera contra elles como contra relapsos e se guarde o direito.

E os nomes dos que vierem pedir perdam seram scritos pelo notario que fara aucto em hũu livro dos que vierem pedir perdam e do tempo em que cada hũu o pede com declaraçam do dia e mes e anno.

O qual asento sera asinado por o que pede o perdam (2) e pelo inquisidor e duas pesoas religiosas perante as quais pesoas sem mais serem presentes se pediram e concederam os tais perdois e se faram as tais reconceliaçõis. E estes poera o Papa pena de excomunham *ipso facto* que nom dezcubram nem defamem os que asi pedirem perdam salvo vindo elles a ser achados que tornaram a cometer os tais crimes de heresia ou apostasia depois de perdoados e sendo disso acusados.

Parece que per este modo esta gente deve de estar segura do pasado e terra temor de pecar ao diante e tanbem seguram suas famas e honrras.

Item pede se perdam a Igreja dos delitos cometidos e nom se da azo pera se fazerem confisõis fingidas e de se perdoar a quem nom consta se pede perdam ou nam.